

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0263/77 - Reautuado em 03.11.87

INTERESSADO : Francisco Braz Pavan

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 1419/87, contrário a sua indicação para, como Prof. I, lecionar a disciplina "Análise Macroeconômica" no IMES de São Caetano do Sul

RELATOR : Consº. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº1944/87 - APROVADO EM 22/12/87

### CONSELHO PLENO

#### 1 - HISTÓRICO :

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, pelo Ofício GD.311/87, solicita reconsideração do Parecer CEE nº 1419/87, "contrário à indicação de FRANCISCO BRAZ PAVAN para, como Professor I, lecionar a disciplina "Análise Macroeconômica", vinculada ao Departamento de Economia do Curso de Ciências Econômicas...", autorizando, entretando, "em caráter excepcional, em decorrência do adiantado do ano letivo, que o interessado lecione a referida disciplina, até o final do mesmo." (ano de 1987).

#### 2 - APRECIÇÃO

Alega a direção do Instituto, que :

"(...) é nosso entendimento que o interessado atende às exigências das alíneas 'c, 'd' e 'f, isto é :

alínea 'c' - 'exercício profissional, em que a disciplina tenha direta aplicação';

alínea 'd' - 'exercício, devidamente autorizado, do magistério da disciplina, ou disciplina afim, em outro curso superior';

alínea 'f' - 'aprovação em concurso público de título e provas para provimento de cargo, ainda que não docente, de nível superior, em que, pelo menos, uma prova tenha versado sobre conhecimentos relacionados com a disciplina', razão pela qual solicitamos que o indicado seja aprovado sem restrição."

"Data vênia", não procede o pedido de que "o indicado seja aprovado sem restrição", pois que o mesmo não possui qualquer Curso ao nível de Pós-Graduação.

Entretanto, considerando que consta do Programa do Concurso Público de Fiscal de Tributos Federais do Ministério da Fazenda a matéria "Noções de Economia", sendo seu primeiro item "Estrutura e funcionamento do sistema econômico : Visão global do sistema econômico. As funções dos mercados", e tendo em vista que o interessado obteve aprovação no mesmo, estando, atualmente, exercendo o cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, verificamos que o docente poderia ser autorizado a lecionar a disciplina em tela, por um prazo de dois anos letivos, a fim de proporcionar-lhe uma oportunidade para aperfeiçoar-se, através de um Curso de Pós-Graduação em sua área de atuação docente, concomitantemente ao exercício do magistério superior.

### 3 - CONCLUSÃO

Acolhe-se, parcialmente, o pedido de reconsideração e autoriza-se, em caráter excepcional, à contratação de Francisco Braz Pavan para, como Professor I, lecionar a disciplina "Análise Macroeconômica", vinculada ao Departamento de Economia do Curso de Ciências Econômicas do Instituto Municipal de Ensino "Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1988.

A renovação dessa autorização fica condicionada à efetiva comprovação de enriquecimento curricular na área específica de atuação docente, especialmente quanto a realização do Curso de Pós-Graduação.

São Paulo, aos 27 de novembro de 1987.

a) Consº. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Re-lator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente